



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

"Afuá – a Veneza Marajoara"

PROJETO DE LEI Nº008/2024-GAB/PMA, de 24 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO
Em 24/06/2024
Roldão de Almeida Lobato Filho
Presidente-CMA

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em 24/06/2024
Antônio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2019/CMA

O Prefeito Municipal de Afuá, no Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado ao servidor público municipal efetivo do município de Afuá/PA, que possui filho ou dependente com deficiência, o direito à redução de jornada de trabalho, sem prejuízo de vencimentos ou necessidade de reposição de horas trabalhadas.

Art. 2º- A redução da jornada de trabalho mencionada no Art. 1º será de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento), conforme laudo expedido pela junta médica deste município, condicionada a parecer psicossocial para os casos que couber e avaliação física para os demais.

Art. 3º- Para fins desta Lei, considera-se deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividades, conforme definido pela legislação vigente.

Art. 4º- O servidor interessado em usufruir do benefício previsto nesta Lei deverá requerer a redução da jornada de trabalho junto a secretaria que está vinculado, apresentando:

- I - Laudo médico emitido por profissional especialista da área de saúde, atestando a deficiência do filho ou dependente, indicando se há real necessidade de assistência direta do servidor à pessoa com deficiência e, se houver, em quais horários;
- II - Comprovante de dependência, quando for o caso; *ofício de relatório social de cre* *parcerias da Dossiê*.
- III - Demais documentos que a administração pública julgar necessários para a instrução do processo.

Art. 5º- A junta médica do município terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento, para emitir parecer sobre o pedido de redução da jornada de trabalho.

- I- A concessão de horário especial dependerá da comprovação da necessidade indispensável da assistência direta e suporte para o filho ou dependente com deficiência;
- II- Se ambos os pais forem servidores municipais, apenas um deles terá direito ao benefício da redução da jornada de trabalho;
- II- Para assegurar a continuidade do benefício de redução da jornada de trabalho, após o deferimento inicial, o servidor beneficiário deverá apresentar anualmente um laudo emitido por médico especialista;
- III- Havendo acumulação legal em dois cargos, a redução de jornada se dará em apenas um deles.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Art. 6º- O servidor que obtiver a redução da jornada de trabalho deverá comunicar ao órgão competente qualquer alteração na condição de deficiência do filho ou dependente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 7º. Para o servidor do grupo Magistério, que fizer jus à redução da jornada de trabalho, o percentual será fixado sobre a lotação anual;

Art. 8º. O benefício previsto nesta Lei não impede que o servidor exerça atividades extraordinárias, desde que estas sejam voluntárias e devidamente autorizadas pelo órgão competente.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 24 de junho de 2024.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PÁ.